



PREFEITURA DE
FRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
RUA FREDERICO MOURA Nº 1517
CIDADE NOVA - FRANCA/ SP CEP 14401-150
WWW.FRANCA.SP.GOV.BR
GABINETE PREFEITO

Franca, 05 de Junho de 2019.

Ofício Especial 033/2019/GABIP

Assunto: Informações de Todos os Servidores Lotados na SME.

Prezada Senhora

Em atenção e resposta ao Processo 2019022386, que versa sobre
Informações de Todos os Servidores Lotados na SME.

Considerando a manifestação do Ilmo. Secretário de Educação Edgar Ajax dos
Reis Filho, em anexo.

Encaminhe-se ao solicitante.

Atenciosamente


Luis Roberto Garcia de Oliveira
Chefe de Gabinete

Senhora
Flávia Assis Freitas
Av. Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – Pq. Franca
CEP 14.403-125 / Franca-Sp

Recebido em 13/06/19 Flávia
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550 - Pq. Franca
14.403-125 - FRANCA / SP

Processo: 22386/19
Folha: 06
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

TRÂMITE DE PROCESSO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022386/2019

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação

ASSUNTO: Informações de todos os servidores lotados na SME

DA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Inicialmente, cumpre ressaltar que pelo presente ato, qual seja a instauração de processo administrativo para a coleta de informações acerca dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, resta claro que conforme dispõe a Lei de criação do Conselho Municipal de Educação (Lei nº 4.952/97) e o Decreto nº 8.386/04 que dispõe acerca do Regimento Interno do referido órgão, o pedido que embasa do presente em feito em nada guarda relação com os objetivos e atribuições do CME, ou seja, tem-se no presente caso um nítido extrapolamento das funções do Egrégio órgão.

Contudo, pautados pelo Princípio da Publicidade da Administração Pública, bem como na clareza que rege a atual gestão desta Secretaria, esclarecemos os questionamentos realizados.

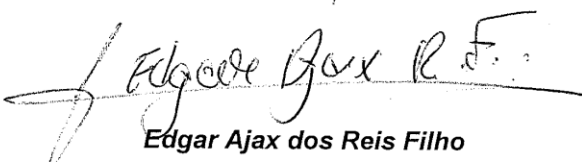
Considerando a manifestação de fls. 03 de lavra do Conselho Municipal de Educação, inicialmente há de se ponderar que o pedido realizado se mostra sem qualquer fundamentação que o justifique. Isso porque as informações requeridas acerca dos servidores lotados nesta Secretaria encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, com acesso fácil e rápido a todos os cidadãos, respeitando o Princípio da Publicidade.

Expediente

Ademais, pautando-se no Princípio da Eficiência, que rege a administração pública, devemos considerar que o pedido realizado pelo Conselho Municipal de Educação fere tal princípio, posto que ao instaurar processo administrativo para questionar algo que já é de conhecimento público, ou seja, há clara implicação na não utilização correta dos recursos públicos e da produtividade, posto que para a instauração do presente processo despendeu-se tempo de inúmeros servidores que cuidaram de sua tramitação e elaboração de pareceres e despachos. Outrossim, cumpre ressaltar que a instauração do presente processo carece de fundamentação pois, conforme já demonstração, não há razão que justifique o funcionamento da máquina pública para tal finalidade, ou seja, é sabido que todo e qualquer ato administrativo deve ser eivado de motivação, conforme dispõe o Princípio da Motivação, o que não se verifica no presente caso, razão pela qual requer sejam tomadas as medidas cabíveis em relação ao presente caso.

No mais, encaminha-se o presente feito para prosseguimento.

Franca, 24 de maio de 2019.


Edgar Ajax dos Reis Filho
Secretário Municipal de Educação